

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| ATOS DO PLENÁRIO .....                       | 02 |
| ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL ..... | 05 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS .....           | 06 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS .....                  | 09 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA .....                    | 15 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA .....      | 18 |

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)



[www.youtube.com/user/TCEPiaui](https://www.youtube.com/user/TCEPiaui)



[facebook.com/tce.pi.gov.br](https://facebook.com/tce.pi.gov.br)



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce\\_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Publicação: Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ATOS DO PLENÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**Altera disposições do Título III, Capítulos I e II do Regimento Interno do TCE/PI.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, no art. 4º da Lei nº 5.888/2009 e no art. 3º da Resolução TCE-PI nº 13/2011,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra a transparência, a participação cidadã e o controle social como princípios fundamentais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a participação da sociedade na fiscalização dos recursos públicos, ampliando as possibilidades de comunicação de irregularidades junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de recepção, análise e tratamento das denúncias e notícias de fato no âmbito do Tribunal de Contas, garantindo maior eficiência e efetividade ao controle externo;

CONSIDERANDO que a diferenciação entre denúncia, notícia de fato e comunicação de irregularidades possibilita a triagem mais eficiente das manifestações recebidas, assegurando que denúncias formalmente adequadas tramitem como processos específicos, enquanto outras informações possam subsidiar futuras ações de controle externo;

CONSIDERANDO que o princípio da segurança jurídica recomenda a fixação de requisitos objetivos para a admissibilidade e tramitação das denúncias, prevenindo abusos e assegurando a racionalidade da atuação do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o fluxo processual das manifestações recebidas, estabelecendo critérios objetivos para a atuação, arquivamento ou conversão de denúncias em comunicações de irregularidade para atuação posterior do Tribunal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Os artigos 224 e 225 do Título III, Capítulo I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí passam a ter a seguinte redação:

“TÍTULO III  
DO CONTROLE SOCIALCAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 224. Qualquer pessoa física ou jurídica, partido político, associação, sindicato ou central sindical é parte legítima para, na forma da lei e deste Regimento, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 225. O controle social, além da recepção formal de denúncias realizadas na forma do art. 226 deste Regimento, será fomentado mediante o recebimento de notícias de fato pela Ouvidoria do Tribunal de Contas.

§1º As notícias de fato recebidas via Ouvidoria prescindem de identificação do denunciante e da juntada de evidências ou indícios comprobatórios para o seu recebimento.

§2º A notícia de fato que não preencher os requisitos necessários para ser autuada como processo de denúncia, na forma do art. 226 deste Regimento Interno, será encaminhada a título de comunicação de irregularidade para unidade técnica responsável, que poderá:

- I – realizar ações de controle para apuração do fato;
- II - realizar ações de controle posteriormente, após pesquisas adicionais;
- III – arquivar a notícia de fato, mantendo a informação em suas bases de dados como subsídio para atuação futura.

.....” (NR).

Art. 2º Os artigos 226 e 232 do Título III, Capítulo II, Seção I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí passam a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO II  
DA DENÚNCIA E DA REPRESENTAÇÃOSeção I  
Da Denúncia

Art. 226. Estando a denúncia instruída com elementos de convicção

suficientes para demonstrar a materialidade e a relevância da matéria para fins de controle externo, o Relator determinará a sua autuação, com tramitação na forma deste Regimento Interno.

§1º São ainda requisitos de admissibilidade para a autuação de processo de Denúncia:

I – se pessoa física, identificação do denunciante com nome legível, sua qualificação, documento oficial de identificação com foto, endereço físico ou eletrônico;

II - se pessoa jurídica, endereço físico ou eletrônico, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto do seu representante.

III – estar relacionada a administrador, responsável ou órgão sujeito à jurisdição desta Corte;

IV – ser redigida em linguagem clara e objetiva;

V – versar sobre fatos alusivos aos últimos cinco exercícios financeiros.

§2º O Relator ou o Tribunal não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos nesse artigo, devendo o respectivo processo ser arquivado, sem prejuízo do recebimento do expediente a título de comunicação de irregularidade, na forma do art. 225 deste Regimento Interno.

.....  
Art. 227. Conhecida a denúncia, mediante decisão fundamentada quanto à sua admissibilidade, esta será encaminhada à unidade técnica responsável pela sua apuração, para fins de emissão de relatório.

Parágrafo único. Caso o relator entenda que a denúncia se encontra suficientemente instruída, determinará de imediato a citação do denunciado para apresentar defesa.

Art. 228. Ao denunciante será assegurada notificação de qualquer decisão de mérito da denúncia, não cabendo interferir na instrução processual ou na sessão de julgamento, salvo se habilitado na condição de terceiro interessado ou prejudicado.

Art. 229. Caso comporte decisão cautelar, esta será proferida com urgência pelo Relator, que dela dará ciência ao órgão colegiado competente a que estiver vinculado, na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

Art. 230. Na recepção de notícias de fato, verificando que se encontram preenchidos os requisitos para a tramitação do expediente como pro-

cesso de Denúncia, a Ouvidoria, providenciará o seu encaminhamento ao relator competente, que poderá, ao analisar o caso:

I – Determinar a sua autuação como processo de denúncia, caso se confirmem presentes os requisitos insculpidos no caput e § 1º do art. 226 deste Regimento Interno;

II – Determinar o seu arquivamento mediante decisão fundamentada;

III – Determinar a recepção do expediente como Comunicação de Irregularidade, para eventuais ações de controle externo a cargo das Unidades de Fiscalização deste Tribunal.

Parágrafo único. As notícias de fato recebidas diretamente pela Ouvidoria do Ministério Público de Contas poderão ser objeto de representação pelo Procurador competente no exercício de seu dever funcional.

Art. 231. Todas as notícias de fato, comunicações de irregularidade e processos de denúncia comporão banco de dados para subsidiar o serviço do Tribunal de Contas.

Art. 232. A denúncia que preencha os requisitos de admissibilidade poderá ser apurada em caráter sigiloso em relação à pessoa do denunciante, mediante requerimento, até o julgamento definitivo.

§1º O Tribunal não conhecerá de denúncia anônima, podendo valer-se das informações que contiverem a título de comunicação de irregularidade para a realização de futuras ações de controle externo de sua competência.

§2º O denunciante não se sujeitará a nenhuma sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

.....” (NR).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 20 de fevereiro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Consª. Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Altera a Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023 – Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c o artigo 75 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, à estrutura de cargos em comissão e função de confiança do TCE-PI, em especial da estrutura da Secretaria de Controle Externo – SECEX;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 10-A da Resolução TCE-PI nº 24, de 18 de agosto de 2023 – Regulamento da Secretaria do Tribunal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. ....  
I - Os Secretários serão substituídos pelos respectivos titulares de Diretoria ou por Assessores de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo e, se houver mais de um aplicável, pelo Diretor ou Assessor de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo que for apontado como substituto no ato de nomeação;  
..... ” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Consª. Rejane Ribeiro de Sousa Dias  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Altera a Resolução nº 13, de 8 de agosto de 2019, que regulamenta a Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 13, de 8 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

II - Pelotão Especial de Segurança, órgão operacional da Assessoria Militar, com efetivo máximo de 30 (trinta) policiais militares, com a seguinte composição:

.....

b) 29 (vinte e nove) policiais militares, do serviço ativo.

.....

§ 1º Os integrantes do Pelotão Especial de Segurança poderão nele permanecer, a critério da Presidência e mediante interesse do policial militar, mesmo em caso de promoção a graduação ou posto superior, obrigando-se o militar a exercer as atividades próprias do posto ou graduação inferior.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Consª. Rejane Ribeiro de Sousa Dias  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 013444/2024:** INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUÁ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

**RESPONSÁVEL:** SR. VALDIMIRO FÉ FILHO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Valdimiro Fé Filho **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa quanto a todos os achados mencionados no Relatório de Inspeção da DFCONTRATOS, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 013444/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 014459/2024:** DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**RELATORA:** CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**RESPONSÁVEL:** DOUGLAS DE CARVALHO LIMA (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL - PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Douglas de Carvalho Lima **para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente informações sobre os fatos denunciados e a cautelar requerida, constante no processo **TC nº 014459/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/002419/2024

ACÓRDÃO Nº 35/2025-SP

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 REALIZADA PELA SEAGRO

DENUNCIANTE: JR CONSTRUTORA LTDA

RESPONSÁVEL: JOSÉ WILSON DE LIMA JÚNIOR (REPRESENTANTE LEGAL)

DENUNCIADO: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL (SE-AGRO)

RESPONSÁVEL: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO DA SEAGRO)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10 DE FEVEREIRO A 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023. ALEGAÇÕES NÃO MERECEM PROSPERAR. IMPROCEDÊNCIA.

1 – A exigência de comprovação de capacidade técnica –operacional, é uma medida necessária para garantir que a empresa licitante possui experiência e capacidade técnica para executar o objeto contratado;

2 - A empresa denunciante não conseguiu comprovar a execução mínima de 2.418,44 m<sup>2</sup> de pavimentação em paralelepípedo, apresentando apenas 1.533,57 m<sup>2</sup> de piso intertravado, o que corresponde a aproximadamente 63% do mínimo necessário. Mesmo considerando a similaridade entre os serviços de pavimentação em paralelepípedo e piso intertravado, o quantitativo apresentado não atende ao exigido pelo edital.

3 - A empresa denunciante não apresentou elementos suficientes para comprovar a inabilitação indevida, e a decisão de inabilitação está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**SUMÁRIO:** Denúncia. Secretaria do Agronegócio e do Empreendedorismo Rural. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório preliminar da diretoria de fiscalização de infraestrutura e desenvolvimento urbano - DFINFRA (peças nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), o voto do Relator (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, **por unanimidade**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, pela improcedência da presente denúncia.

**Presentes os Conselheiros (as):** Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de Licença Prêmio – Portaria Nº 107/2025).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão do Plenário Virtual, em Teresina, 14 de fevereiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC/002419/2024

ACÓRDÃO Nº 35-A/2025-SP

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 REALIZADA PELA SEAGRO

DENUNCIANTE: JR CONSTRUTORA LTDA

RESPONSÁVEL: JOSÉ WILSON DE LIMA JÚNIOR (REPRESENTANTE LEGAL)

DENUNCIADO: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL (SE-AGRO)

RESPONSÁVEL: JOSÉ GUIMARÃES LIMA NETO (PRESIDENTE DA CPL)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10 DE FEVEREIRO A 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023. ALEGAÇÕES NÃO MERECEM PROSPERAR. NÃO APLICAÇÃO DE

## SANÇÃO.

1 - Não há provas concretas que justifiquem a responsabilização do presidente da CPL.

*SUMÁRIO: Denúncia. Secretaria do Agronegócio e do Empreendedorismo Rural. Improcedência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório preliminar da diretoria de fiscalização de infraestrutura e desenvolvimento urbano - DFINFRA (peças nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), o voto do Relator (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, por unanimidade, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, pela não aplicação de sanções.

**Presentes os Conselheiros (as):** Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de Licença Prêmio – Portaria Nº 107/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão do Plenário Virtual, em Teresina, 14 de fevereiro de 2025.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**  
Relator

**PROCESSO TC 0014846/2024**

ACÓRDÃO Nº 36/2025-SPL

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

UNIDADE GESTORA: DOM EXPEDITO LOPES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADA: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS – OAB Nº 3646

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3168

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES. EXERCÍCIO DE 2023.

1. O recorrente apenas reiterou os argumentos e documentos apresentados em sede da Denúncia e ainda reconhece o pagamento com recursos públicos de revisão de veículo de sua titularidade.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Denúncia. Exercício de 2023. Julgamento em consonância com o Ministério Público de Contas pelo Conhecimento e, no mérito, pelo Improvimento, mantendo o Acórdão nº 442/2024. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), o voto da Relatora (peça 10), por unanimidade dos votos, em consonância com o Parecer Ministerial, pelo CONHECIMENTO do recurso interposto e quanto ao mérito pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo em substituição a Cons.<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga ( em gozo de Licença Prêmio – Portaria nº 107/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno do dia 10/02/2025 a 14/02/2025.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Relatora

**PROCESSO: TC/008100/2024**

ACÓRDÃO Nº 037/2025 - SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3.169

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

DENUNCIANTE: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA  
 REPRESENTADO: SR. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO (SECRETÁRIO ESTADUAL)  
 SR.<sup>a</sup> LUYNNE DELMONDES CARDOSO (PREGOEIRA)  
 ADVOGADO: ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO OAB/PI Nº 8815  
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
 RELATORA: CONS.<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: DENÚNCIA EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/PI. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS À AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI. DESCLASSIFICAÇÃO POR INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS (ITENS 01, 03 E 54). AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PELA ADAPI (ITENS 62 E 64). ATOS ADMINISTRATIVOS EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS EDITALÍCIAS. QUANTO AOS ITENS 62 E 64 – AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO FORNECIDA PELA ADAPI, AVALIAÇÃO QUANDO DA ANÁLISE DO PROCESSO TC/007107/2024.

**Sumário:** Denúncia c/c medida cautelar sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 034/2023 – Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI. Improcedência e relacionamento ao TC/007107/2024. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Instrução da DFCONTRATOS (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), nos termos abaixo:

**a) Procedência** da presente Denúncia, no que diz respeito à desclassificação da denunciante quanto aos itens 01, 03 e 54 – Inexequibilidade da Proposta, não havendo irregularidades praticadas pelo órgão condutor do certame (SEAD-PI);

**b) Após**, que sejam os presentes autos **Relacionados ao TC/007107/2024**, antes da sua finalização, considerando a separação de itens específicos do objeto, não havendo a necessidade de junção dos mesmos pela conexão sugerida.

**Presentes:** JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULALIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, ALISSON FELIPE DE ARAUJO EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.<sup>a</sup> WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA (em gozo de Licença Prêmio – Portaria Nº 107/2025).

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.  
 Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Sessão Ordinária do Pleno Virtual, de 10/02 a 14/02/2025.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
 Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/009111/2024**

ACÓRDÃO Nº 038/2025 - SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3.170

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 78/2024- SEMDUH.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE TERESINA – SEMDUH.

REPRESENTANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

REPRESENTADOS: SR. JOSÉ PESSOA LEAL – PREFEITO MUNICIPAL

SR.<sup>a</sup> TATIANA MARREIROS GUERRA DANTAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS.<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE TERESINA. CONTRAÇÃO DE CONSÓRCIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS. VEDAÇÃO À RECONTRATAÇÃO FUNDADA NA MESMA SITUAÇÃO EMERGENCIAL. ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA DIVISÃO TÉCNICA.



*Sumário: Representação em face da Prefeitura Municipal de Teresina / Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Teresina. Improcedência e Recomendação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Instrução da DFCONTRATOS (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 40), nos termos abaixo:

a) IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia;

b) Recomendação para que se instaure um diálogo institucional com a finalidade de alinhar esforços e assegurar que as ações sejam conduzidas de maneira coordenada e célere, minimizando prejuízos à prestação dos serviços essenciais. Como medida preventiva, é imprescindível o planejamento de ações que garantam a continuidade da prestação do serviço essencial, caso o Processo Licitatório nº 089/2023 (Processo Administrativo nº 000030.001311/2022-09) não seja concluído até 25 de julho de 2025. Esse plano deve considerar a impossibilidade jurídica de realizar uma nova contratação emergencial com o Consórcio Aurora e Recycle após essa data, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, parte final, da Lei nº 14.133/21, e na decisão do STF no âmbito da ADI 6.890/DF.

Presentes: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULALIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, ALISSON FELIPE DE ARAUJO EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.<sup>a</sup> WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA (em gozo de Licença Prêmio – Portaria Nº 107/2025).

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária do Pleno Virtual, de 10/02 a 14/02/2025.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

**PROCESSO: TC/ 001896/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): DAVI LUIZ BARBOSA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVI DO MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEAO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 041/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, requerida por **David Luiz Barbosa Costa**, nascido em 08/02/15, CPF nº **103.807.353-77**, filho menor da servidora **Ezenilda Maria Barbosa de Sousa**, CPF nº **031.957.914-04**, outrora ocupante do cargo de professora, matrícula nº 53-1, do município de Hugo Napoleão-PI, falecida em 06/08/2024 (certidão de óbito à fl. 1.23), com fulcro no art. 413, I c/c art. 40, II, §3º, II da Lei nº 004/15, que regula o Fundo Previdenciário do Município de Hugo Napoleão.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3(peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 33/2024-FPMHN de 21/11/2024 (peça 1/fls. 31), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano IV edição nº 859, publicado em 22/11/24 (peça 1/fls. 33), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 6.314,90 (Sei mil, Trezentos e Quatorze reais e Noventa centavos)** mensais. Remuneração do servidor no Cargo Efetivo: Vencimento (Art. 1º da Lei nº 002 de 26/02/2024), valor R\$ 6.314,90; Beneficiário: Nome: Davi Luiz Barbosa Costa; Data Nasc.: 08/02/2015; Dependente; Filho menor; CPF: 103.807.353-77; Início: 08/11/2024; Fim: 08/02/ 2036; Percentual: 100% Valor R\$: 6.314,90.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**  
Relator

PROCESSO: TC Nº 002124/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR

INTERESSADA: GISELE FREITAS DE LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 046/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerido por **Gisele Freitas de Lima**, CPF nº 633.176.033-15, companheira do servidor falecido, devido ao falecimento do Sr. Doroteu Neres, CPF nº 030.288.363-00, Agente de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 042126-0, vinculado, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, falecido em 23.03.2005 (certidão de óbito à fl. 4.424-431).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 14**) com o Parecer Ministerial (**peça 15**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1.745/2024-PIAUIPREV**, (fl. 4.536), publicada no Diário Oficial do Estado nº 246, em 17 de dezembro de 2024 (fls. 4.544/545), concessiva da **Pensão por Morte** da interessada **Gisele Freitas de Lima**, nos termos do 40, § 7º I e § 8º da CF/88 com redação da EC nº 41/03, c/c LC no 40/04 c/c art. 2º, inciso II da Lei Federal 10.887/04, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 1.050,40** (hum mil e cinquenta reais e quarenta centavos).

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA |                       |             |                |             |            |              |            |
|--------------------------|-----------------------|-------------|----------------|-------------|------------|--------------|------------|
| VERBAS                   | FUNDAMENTAÇÃO         |             |                |             |            |              | VALOR      |
| Subsídio                 | Lei nº 37/2004.       |             |                |             |            |              | R\$ 844,80 |
| Gratificação Adicional   | Art. 65 da LC nº13/94 |             |                |             |            |              | R\$ 105,60 |
| TOTAL                    |                       |             |                |             |            | R\$ 1.050,40 |            |
| RATEIO DO BENEFÍCIO      |                       |             |                |             |            |              |            |
| Nome                     | Data nasc.            | Dep         | CPF            | Data início | Data Fim   | %Rateio      | Valor R\$  |
| Gisele Freitas de Lima   | 17/12/1963            | Companheira | ***.116.924-** | 26/11/2024  | 06/04/2025 | 100,00       | 1.050,40   |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de fevereiro de 2025**.

*Assinado Digitalmente*

**Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC 00893/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2024;

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

REPRESENTANTE: SECEX – DFCONTRATOS 2 – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

REPRESENTADO: MAXWELL PIRES FERREIRA - PREFEITO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 047/2025- GLM

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de representação, interposta pela 2ª Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, no mister de desenvolver as atividades de fiscalização que lhe é conferida, sobre possíveis irregularidades na Administração Municipal, da Prefeitura Municipal de Altos, Exercício de 2024.

Após autuação, o processo foi encaminhado à 2ª Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, para juntada de documentos de instrução e relatório de Representação da Secretaria de Controle Externo – SECEX TCE-PI, que se manifestou informando que o processo fora aberto equivocadamente como sendo referente ao exercício de 2024 e que o devido processo referente ao exercício de 2025 encontra-se protocolado no TC 000963/2025, no qual fora juntada para tramitação a presente Representação instaurada pela Unidade Técnica, e, na sequência, encaminhado a esta Relatoria, sugerindo o arquivamento.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, manifestando-se de acordo com a proposta de arquivamento da peça informativa da DFCONTRATOS 2, nos termos do art. 246, XI do RITCE-PI.

É o relatório.

**II - DECISÃO**

Diante do exposto, considerando a informações apuradas pela DFCONTRATOS 2, Decido, em consonância com o Parecer Ministerial, pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fundamento no do art. 246, XI do RITCE-PI.

Encaminha-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta Decisão. Ato contínuo sejam os autos enviados para a Seção de Arquivo Geral para baixa definitiva.

Teresina, 21 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

**PROCESSO TC Nº 009972/2024**

DENÚNCIA – C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2024.

DENUNCIANTE: SR. JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA – DIRETOR PRESIDENTE DA AGESPISA

DENUNCIADO: SR. SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO – PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 50/2025- GRD

Trata o Processo de **Denúncia** formulada pelo Sr. José Ribamar Noleto de Santana, Diretor Presidente da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, em face do Sr. Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo, Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, referente a possível irregularidade na Administração Pública Municipal.

Noticia o Denunciante (peça 01) que o Município de Colônia do Piauí utilizou os serviços da concessionária desde o ano de 2004 até a presente data, em alguns imóveis de sua responsabilidade, não tendo efetuado os respectivos pagamentos mensais referentes à prestação do serviço, resultando no acúmulo crescente da dívida.

Informa ainda o Denunciante que apenas nos últimos cinco anos (2020-2024), o valor total da dívida acumulada pelo Município de Colônia do Piauí é de R\$ 542.607,01 (quinhentos e quarenta e dois mil seiscientos e sete reais e um centavo), incluindo tarifas de consumo de água e serviços de coleta e tratamento de esgoto não pagos, multas e juros de mora pelo atraso.

Por fim, o Denunciante requereu:

“a) que esta representação seja recebida e processada formalmente, com a devida autuação nos registros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para que possa ser analisada e julgada conforme os trâmites legais e regimentais;

b) a notificação do DD. Prefeito do Município de Colônia do Piauí, Sr. SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO, para que, no prazo legal, apresente suas justificativas e informações pertinentes aos fatos narrados nesta representação, exercendo o contraditório e a ampla defesa;

c) a instauração de procedimento administrativo para apuração detalhada dos fatos narrados, com a análise minuciosa das infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei de Improbidade Administrativa e ao Código Penal, visando a responsabilização do Gestor Público pelos atos ilícitos praticados;

d) a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis ao Prefeito do Município de Colônia do Piauí, assegurando a responsabilização do Gestor pelos atos de improbidade administrativa, violação à responsabilidade fiscal e prática de crime de responsabilidade;

e) a adoção de todas as medidas necessárias para a regularização imediata dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí à AGESPISA, garantindo a quitação do débito de R\$ 542.607,01 (quinhentos e quarenta e dois mil seiscientos e sete reais e um centavo) e a continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água e saneamento básico, incluindo, se necessário, a intervenção administrativa;

f) a comunicação do teor desta representação ao Ministério Público Estadual, para que tome as medidas judiciais cabíveis, promovendo as ações necessárias à responsabilização penal do Gestor Público pelos crimes cometidos e à reparação dos danos causados à Administração Pública e à AGESPISA.”

Instada para se manifestar acerca da Denúncia, com o fim de resguardar os princípios da ampla defesa e do contraditório, o Gestor apresentou Defesa em tempo hábil, como informa certidão assinada digitalmente por servidora do TCE (peça 16).

Ato contínuo, o Denunciante apresenta pedido de desistência, reconhecendo que a Denúncia em análise diz respeito predominantemente ao descumprimento de obrigações contratuais de natureza econômica pelo Município de Colônia do Piauí-PI referentes à prestação de serviços de fornecimento de água pela AGESPISA, configurando direito disponível relacionado a interesses econômicos.

Por oportuno a Diretoria de Fiscalização emitiu o Relatório de Instação (peça 20), onde conclui pela:

“ausência de competência desta Corte para análise da matéria objeto da denúncia e sugere que seja **DETERMINADO** ao Sr. Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo (Prefeito do município de Colônia do Piauí) o registro do montante da dívida porventura existente junto à **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA** na contabilidade da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí para posterior monitoramento em processos de contas ou de fiscalização.”

O **MPC**, após criteriosa análise, emitiu o Parecer Ministerial (Peça 22), nos seguintes termos:

“Diante do exposto, considerando que não há impedimento para a desistência da denúncia, o Ministério Público de Contas opina pelo **arquivamento** do processo.”

Este é o Relatório. Passa-se a Fundamentação.

O objeto da Denúncia trata de irregularidades no adimplemento de contas do Município de Colônia do Piauí junto à Água e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA.

De antemão, é preciso destacar que a denúncia em apreço diz respeito ao descumprimento aparente de obrigações contratuais de natureza econômica pelo município de Colônia do Piauí referente à prestação de serviços de fornecimento de água pela ora denunciante. Saliente-se que não foram apontados outros eventuais descumprimentos de normas de natureza contábil, financeira, patrimonial ou de natureza diversa.

No caso, o denunciante apresentou manifestação de desistência do processo.

Assim sendo, considerando o disposto no art. 485, §5º do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no âmbito do Tribunal de Contas com fundamento no art. 170 da Lei Orgânica do TCE-PI, **DECIDO pelo Arquivamento do Processo de Denúncia**, nos termos do art. 236-A do Regimento Interno deste TCE-PI.

Teresina, 20 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

**PROCESSO: TC/001500/2025**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDOR INATIVO, SEBASTIÃO SOUSA DIAS NETO, CPF Nº 641.159.413-91.

INTERESSADA: CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA DIAS, CPF Nº 737.907.883-68;

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 48/2025 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Revisão de Proventos de Pensão por Morte Sub Judice** requerida por **Cristiane Lima de Oliveira Dias**, CPF nº 737.907.883-68, na condição de cônjuge do servidor falecido, **Sebastião Sousa Dias Neto**, CPF Nº 641.159.413-91, ocupante dos cargos de Professor 20 horas, nível I, classe SL, matrícula nº 3230511 e Professor 40 horas, nível I, classe SE, matrícula nº 2000628, ambos os cargos da Secretaria de Estado da Educação – (SEDUC), falecido em **20/09/2019** (certidão de óbito às fl. 1.7), com fundamento na Ação Previdenciária de Tutela Provisória de Urgência sob o nº 0837627 – 58.2024.8.18.0140 (fls.3.703/706), em face de SEADPREV, PIAUIPREV e Estado do Piauí. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº 231**, em **28/11/24**, (fls. 2.362) e respectivamente no **D.O.E nº 232 em 29/11/2024** (fls. 836/837).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 06) com o Parecer Ministerial Nº. **2025JA0079-FB** (Peça 07), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1611/2024 - PIAUIPREV**, de **22/11/2024** (fl. 3.835), para **REVISAR** o benefício concedido pela **Portaria GP nº 681/2020/PIAUIPREV** para **INCLUIR** a Sra. **Cristiane Lima de Oliveira Dias** no *rateio do benefício em ambas as Portarias*, na condição de cônjuge

do servidor falecido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.832,53(mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**. *Segue abaixo a composição dos benefícios das duas portarias, correspondentes aos números de matrícula 3230511 (Professor 20 horas, nível I, classe SL) e matrícula nº 2000628 (Professor 40 horas, nível I, classe SE), respectivamente:*

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA  | VALOR (R\$) |
|---|-------------|
| VENCIMENTO (LC Nº71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 2º I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) ) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.) | 1.705,97    |
| TOTAL   | 1.705,97    |
| RATEIO DO BENEFÍCIO   |             |

**NOME:** CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA DIAS; **DATA NASC.** 13/09/1975; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** \*\*\*907.883\*\*; **DATA INÍCIO:** DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO; **DATA FIM:** SUB JUDICE; **% RATEIO:** 33,33; **VALOR (R\$):** 568,66.

**NOME:** PABLO HENRIQUE SOBRAL DIAS; **DATA NASC.** 12/09/2002; **DEP:** FILHO INVÁLIDO; **CPF:** \*\*\*783.413\*\*; **DATA INÍCIO:** DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO; **DATA FIM:** TEMPORÁRIO; **% RATEIO:** 33,33; **VALOR (R\$):** 568,66.

**NOME:** JUAN FELIPE SOBRAL DIAS; **DATA NASC.** 19/12/2004; **DEP:** FILHO MENOR NÃO EMANCIPADO; **CPF:** \*\*\*783.573\*\*; **DATA INÍCIO:** 10/05/2023; **DATA FIM:** 19/12/2025; **% RATEIO:** 33,33; **VALOR (R\$):** 568,66.

A publicação ocorreu no **D.O E. nº 231**, em **28/11/2024** (fls. 2.362)

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA  | VALOR (R\$) |
|---|-------------|
| VENCIMENTO (LC Nº71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 2º I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) ) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.) | 3.791,62    |
| TOTAL   | 3.791,62    |
| RATEIO DO BENEFÍCIO   |             |

**NOME:** CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA DIAS; **DATA NASC.** 13/09/1975; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** \*\*\*907.883\*\*; **DATA INÍCIO:** DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO; **DATA FIM:** SUB JUDICE; **% RATEIO:** 33,33; **VALOR (R\$):** 1.263,87.

**NOME:** PABLO HENRIQUE SOBRAL DIAS; **DATA NASC.** 12/09/2002; **DEP:** FILHO INVÁLIDO; **CPF:** \*\*\*783.413\*\*; **DATA INÍCIO:** DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO; **DATA FIM:** TEMPORÁRIO; **% RATEIO:** 33,33; **VALOR (R\$):** 1.263,87.

**NOME:** JUAN FELIPE SOBRAL DIAS; **DATA NASC.** 19/12/2004; **DEP:** FILHO MENOR NÃO EMANCIPADO; **CPF:** \*\*\*783.573\*\*; **DATA INÍCIO:** 10/05/2023; **DATA FIM:** 19/12/2025; **% RATEIO:** 33,33; **VALOR (R\$):** 1.263,87.

A publicação ocorreu no **D.O.E. nº 232**, em **29/11/2024** (Fls. 3.836/837).

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO TC/000798/2025**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA INATIVA

INTERESSADO(A)(S): HILDA PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 131.\*\*\*.\*\*\*-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (IPMT)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 40/2025-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor de HILDA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 131.\*\*\*.\*\*\*-04, esposa do servidor falecido Sr. ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 075.527.343-53, falecido em 01/08/24, outrora ocupante do cargo de Agente de Portaria, Nível “07”, matrícula nº 16995, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI (FMS), com fundamento nos termos dos arts. 12, I, 15, 17, I, e 21, II, “f” e 23, §2º da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21, materializada via Diário Oficial do Município de Teresina, de nº 3.893, em 21/11/24 (fls. 203, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 262/24 – IPMT, à fl. 1.202, concessiva da pensão a requerente, no valor de R\$ 675,10 (Seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos), autorizando o seu REGISTRO, com benefício conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE          |              |
|---|--------------|
| Últimos proventos de aposentadoria do servidor                          |              |
| Vencimentos, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024          | R\$ 1.125,15 |
| TOTAL   | R\$ 1.125,15 |
| Proventos de pensão – art. 15 da lei municipal nº 5.686/2021            |              |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética) | R\$ 562,58   |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))           | R\$ 112,52   |
| Valor dos Proventos de Pensão   | R\$ 675,10   |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de Fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/001750/2025**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 045/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida ao servidor **MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, CPF nº 065.170.563-00**, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível “6-A”, Referência III, matrícula nº 4121758, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, Comarca de Gilbués-PI, com arrimo no art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0213/25 – PIAUIPREV, publicada no D.O.E nº 24, de 05/02/25, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

|  |  |
|--|--|
| SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6º, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.936, de 30/12/2022          | R\$ 17.401,72  |
| TOTAL  | R\$ 17.401,72 (dezesete mil e quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos) |
| O servidor informa que não recebe outros benefícios previdenciários (fl. 1.25). Assim, não se aplica o desconto previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19. |  |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/001420/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DERVAÍ DA LUZ LACERDA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 046/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora **MARIA DERVAÍ DA LUZ LACERDA**, CPF nº 432.720.533-87, ocupante do cargo de Professor, Classe “B”, Nível VII, Matrícula nº 40135, da Secretaria de Educação do Município de Jaicós-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c os art. 23 e 29 da Lei Municipal nº 876/09 c/c o art. 9º da Lei Municipal nº 07/21.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 140/23, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4.835, em 05/06/23**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

PROCESSO Nº. 062/2023

|           |  |            |                 |
|-----------|--|------------|-----------------|
| <b>A.</b> | Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.158/2023, de 23/02/2023, que fixa o Piso Salarial aos Profissionais da Educação do Município de Jaicós/PI..... | <b>R\$</b> | <b>5.304,66</b> |
|-----------|--|------------|-----------------|

|                           |   |            |                 |
|---------------------------|---|------------|-----------------|
| <b>B</b>                  | Adicional Por Tempo de Serviço, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal Nº 001, de 03/12/2007, publicada no dia 01/04/2008 que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaicós/PI.....   | <b>R\$</b> | <b>1.591,40</b> |
| <b>C.</b>                 | Regência, nos termos do art. 2º da Lei 1.138/2022 que fixa o piso salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Jaicós, adequando assim o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério segundo os ditames da Lei Federal nº. 11.738/2008, altera a tabela salarial dos professores da rede pública municipal e estabelece outras providências..... | <b>R\$</b> | <b>530,46</b>   |
| <b>TOTAL EM ATIVIDADE</b> |   | <b>R\$</b> | <b>7.426,52</b> |
| <b>TOTAL A RECEBER</b>    |   | <b>R\$</b> | <b>7.426,52</b> |

A servidora informa à fl. 1.23 que não acumula outros benefícios além desta aposentadoria. Assim, não se aplica o § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

#### PORTARIA Nº 131/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100156/2025 e a informação nº 106/2025 - SA/DGP/SEREF,

#### **RESOLVE:**

Interromper as férias do servidor Enrico Ramos de Moura Maggi, matrícula nº 97628, no período de 14/02/2025 a 28/02/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto do saldo interrompido no período de 23/04/2025 a 07/05/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

#### PORTARIA Nº 141/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo SEI nº 100880/2025,

#### **RESOLVE:**

Alterar a lotação da servidora Marisa Rodrigues Benvindo matrícula 97081, Assistente de Administração, saindo da Secretaria das Sessões (SS) para a Seção de Arquivo Geral (SAG).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 142/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100885/2025,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, auditor de controle externo jurídico, matrícula nº 98091, no período de 12/03 a 14/03/2025, para participar do Encontro Anual Educação Já 2025, realizado pelo Todos Pela Educação, com a discussão da temática da educação e da primeira infância, na cidade de São Paulo-SP, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 143/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o SEI nº 100231/2025 e a Informação nº 103/ 2025 - SA/DGP/SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96451, no período de 20/01/2025 a 24/01/2025, a título de compensação de recesso natalino suspenso 2024/2025 (Portaria nº 919/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no DOE TCE-PI nº 241/2024).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI



**PORTARIA Nº 144/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27,

**RESOLVE:**

Nomear Katia Coimbra dos Santos Silva, CPF nº 830.815.853-68 para exercer o cargo de provimento em comissão TC-DAS-02 - ASSISTENTE DE OPERAÇÃO DE GABINETE DE CONSELHEIRO, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 24/02/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7839/2022, de 01 de julho de 2022 e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 145/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100858/2025,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 25 a 28 de fevereiro de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeções in loco para cumprimento do PACEX no âmbito da Linha de Atuação nº 46 - Avaliar a execução de obras e serviços de engenharia, com foco na verificação da etapa de liquidação das despesas, na fiscalização efetiva da administração, qualidade dos materiais utilizados e atendimento de normas e padrões técnicos aplicáveis, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

| Nome                         | Cargo                       | Matrícula |
|------------------------------|-----------------------------|-----------|
| Jonilson Araújo Luz          | Auditor de Controle Externo | 98821     |
| Lucas Eulálio Carvalho       | Auditor de Controle Externo | 98726     |
| Elias Jairo dos Santos Costa | Auxiliar De Operação        | 98853     |
| Flavio Lima Verde Cavalcante | Auxiliar De Operação        | 97410-2   |
| Marcelo Lima Fernandes       | Auxiliar De Operação        | 97048-4   |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2025NE00022

**PROCESSO: SEI 100777/2025**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: INSTITUTO ITER S.A (CNPJ: 52.845.679/0001-13);

OBJETO: Inscrição de membro desta Corte de Contas no curso “A arte e a ciência da oratória jurídica”, modalidade presencial;

VALOR: R\$ 16.154,00 (dezesesseis mil cento e cinquenta e quatro reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES POLÍTICOS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 96/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100750/2025 e na Informação nº 38/2025-SECAF.

**RESOLVE:**

Designar o servidor ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 98496, para substituir a servidora GISELLE TOURINHO NEIVA MONTEIRO, matrícula nº 98495, no cargo de Chefe de Gabinete de Conselheiro, TC-DAS-10, no período de 05/02/2025 a 18/02/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2025.

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 97/2025 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100785/2025 e na Informação nº 37/2025-SECAF.




**RESOLVE:**

Designar o servidor ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 97126, para substituir o servidor ANTONIO RICARDO LEAO DE ALMEIDA, matrícula nº 97116, no cargo de Secretário, TC-DAS-10, no período de 27/01/2025 a 13/02/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2025.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA